



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2844/2022

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Processo nº 0036981-51.2022.8.19.0002,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Dicloridrato de Pramipexol 1mg, Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** (Prolopa® BD), **Domperidona 10mg** (Motilium®), **Espironolactona 25mg, Hidroclorotiazida 25mg, Losartana Potássica 50mg e Mesilato de Rasagilina 1mg.**

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 56-61, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2274/2022 emitido em 22 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora – **Doença de Parkinson** –, à indicação e ao fornecimento dos **Dicloridrato de Pramipexol 1mg, Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** (Prolopa® BD), **Domperidona 10mg** (Motilium®), **Espironolactona 25mg, Hidroclorotiazida 25mg, Losartana Potássica 50mg e Mesilato de Rasagilina 1mg.** Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram feitas algumas observações por este Núcleo.

2. Após a emissão do Parecer Técnico supracitado, foi acostado à folha 154, documento médico, em impresso do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP/UFF, emitido pelo médico , em 13 de outubro de 2022.

3. Narra o documento médico que a Autora apresenta quadro compatível com o diagnóstico de **Doença de Parkinson** com início em 2013, com rigidez e bradicinesia importantes, além de sintomas não motores. Possui como comorbidades **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**, glaucoma de olho fechado e asma, tendo sido prescrito tratamento com **Dicloridrato de Pramipexol 1mg** (4 comprimidos por dia), **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg** (Prolopa® BD) (8 comprimidos por dia), **Espironolactona 25mg** (1 comprimido por dia), **Hidroclorotiazida 25mg** (1 comprimido pela manhã), **Losartana Potássica 50mg** (1 comprimido à noite) e **Mesilato de Rasagilina 1mg** (1 comprimido à noite), além do medicamento Budesonida spray 50mcg.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2274/2022 emitido em 22 de setembro de 2022 (fls. 56-61).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2274/2022 emitido



em 22 de setembro de 2022 (fls. 56-61), segue:

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define **HAS** considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os itens 2 e 9 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2274/2022 de 22 de setembro de 2022 (fls. 56-61), foram feitas as seguintes considerações por este Núcleo:

- Quanto aos pleitos **Espironolactona 25mg, Hidroclorotiazida 25mg e Losartana Potássica 50mg**, foi solicitado que o médico assistente descrevesse o quadro clínico completo da Autora, para que esse Núcleo pudesse inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação dos medicamentos em questão.
- Em relação à existência de substitutos terapêuticos, foi recomendada avaliação médica quanto à possibilidade de uso pela Autora do medicamento padronizado pelo SUS (Bromoprida 4mg/mL solução oral) frente ao pleito não padronizado **Domperidona 10mg (Motilium®)**.

2. Assim, após a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2274/2022 de 22 de setembro de 2022 (fls. 56-61), foi acostado aos autos processuais novo laudo (fl. 154). Neste sentido, em conformidade com este documento médico, cabe esclarecer que:

- No que tange aos pleitos **Espironolactona 25mg, Hidroclorotiazida 25mg e Losartana Potássica 50mg**, o médico assistente relatou que a Autora apresenta **hipertensão arterial sistêmica**. Desse modo, esses medicamentos **estão indicados** para o tratamento da Requerente.
- No tocante ao medicamento **Domperidona 10mg (Motilium®)**, **o novo documento médico foi silente quanto à possibilidade de substituição deste pelo medicamento padronizado no SUS (Bromoprida 4mg/mL solução oral)**.

3. Por fim, reiteram-se as informações fornecidas nos itens 1 e 3 a 11 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2274/2022 de 22 de setembro de 2022 (fls. 56-61).

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF-RJ 11538
Matrícula: 4.918.044-1

¹ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz_hipertensao_associados.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2022.